



LEI COMPLEMENTAR Nº. 822/2010

**ESTABELECE A COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

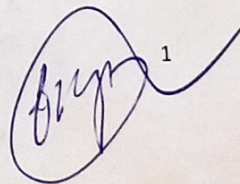
O Prefeito Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA HIPÓTESE

Artigo 1º - A Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária incide em razão do efetivo exercício do poder de polícia municipal sobre as atividades sujeitas às normas e à fiscalização prevista na legislação sanitária a elas aplicáveis, ou, ainda, pela prestação, efetiva ou potencial, de serviços públicos vinculados à Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para efeito e incidência da taxa, consideram-se sujeitas a fiscalização sanitária as atividades abrangidas pela legislação sanitária própria ou adotada como instrumento legal, especialmente as de agricultura, agropecuária, indústria, comércio, distribuição, armazenamento, transporte e de prestação de serviços em geral, inclusive as exercidas por entidades ou associações civis, desportivas, cooperativas, classistas ou religiosas, mesmo que constituídas sem finalidades lucrativas, ou, ainda, as atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Artigo 2º - A incidência da taxa e seu respectivo pagamento depende do efetivo cumprimento das exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas às

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



atividades exercidas ou nos locais onde praticadas, também implicando reconhecimento administrativo de sua regularidade perante os órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único: a taxa de que trata o artigo poderá incidir em função do poder de polícia ou pela prestação de serviço, mediante a fiscalização efetiva do órgão de fiscalização competente.

CAPÍTULO II

SUJEITO PASSIVO

Artigo 3º - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização sanitária ou, ainda, aquela que se utilizar, efetiva ou potencialmente, de serviços públicos relacionados com a Vigilância Sanitária, na forma e nas condições estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - São isentos da taxa os órgãos da administração direta da União, Estado e Município, e suas respectivas fundações e autarquias, bem como entidades assistenciais e beneficentes, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A isenção da taxa não desonera o sujeito passivo do cumprimento das exigências previstas nas normas administrativas ou regulamentares, referentes à Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO

Artigo 5º- A taxa é calculada em função da natureza da atividade exercida pelo contribuinte, percentuais sobre o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) e outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela Única, parte integrante da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Não havendo na tabela especificações precisas da atividade do contribuinte, calcula-se a taxa pelo item que contiver maior identidade de especificações com a atividade considerada.

§ 2º - Enquadrando-se a atividade em mais de um item da tabela referida no "caput", prevalece o enquadramento no item que conduza à taxa unitária de maior valor.

Artigo 6º - A Taxa será devida integralmente, sempre no início da atividade e quando da renovação a cada exercício, prevalecendo a data de expedição anterior

Artigo 7º - Na hipótese de pedido de renovação do Alvará de Licença fora do prazo legal, a taxa será devida com atualização monetária pela UFM, (Unidade Fiscal Municipal) além da incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia excedente, limitada ao teto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento).

Artigo 8º - Quaisquer alterações procedidas quanto às condições anteriores constantes dos assentamentos e registros, implicará em nova incidência da taxa, salvo quando se referir exclusivamente a mudança na razão social, hipótese em que será ela cobrada a razão de 1/3 (um terço) do respectivo valor.

Parágrafo único - A expedição de segunda (2ª) via de alvará somente será atendida mediante o pagamento de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores das taxas normalmente devidas

Art. 9º - A pena de multa consiste em percentual sobre a UFM:

- nas infrações leves de: 10% a 20%
- nas infrações graves de: 25% A 30%
- nas infrações gravíssimas de: 35% a 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - As multas, quando recolhidas nos prazos assinados nos autos de infração e desde que o contribuinte renuncie expressamente a qualquer defesa ou recurso, terão desconto de 50% (cinquenta por cento). O não pagamento no prazo legal acarretará sua atualização monetária com base na Unidade Fiscal Municipal.

§ 2º - Para os fins deste artigo consideram-se :

- a) infrações leves: aqueles que não causem riscos iminentes à saúde pública;
- b) infrações graves: aquelas que causem riscos à saúde pública;
- c) infrações gravíssimas: aquelas que causem riscos imediatos à saúde pública.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - Fica atribuída ao Departamento de Vigilância Sanitária, por intermédio de sua gerência, além do exercício do poder de polícia a expedição de boletos às empresas cadastradas para o pagamento da taxa devida.

Artigo 11º - O produto da arrecadação da taxa e multa será integralmente revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

Artigo 12º - As atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, ficam classificadas conforme tabela anexa.



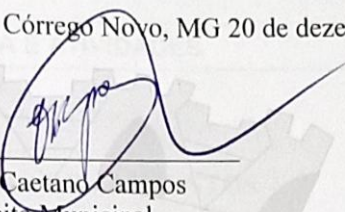
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 13º – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Abril

de 2011.

Prefeitura Municipal de Córrego Novo, MG 20 de dezembro de 2010.


Dalton Caetano Campos
Prefeito Municipal





ANEXO I

TABELA POR CATEGORIA E ATIVIDADES

1ª CATEGORIA DE ALIMENTOS

Fabrica de: Sorvetes, Bolachas, Biscoitos, Manufaturas de Cereais, Supermercados, Moinhos de Trigo, Refinarias de Óleos e Gorduras, Cozinhas Industriais, Torrefação e Moagem de Café.

2ª CATEGORIA DE ALIMENTOS

Churrascarias, Depósitos de Produtos Alimentícios, Padarias, Confeitarias, Docerias, Sorveterias, Pizzarias, Restaurantes, Rotisseries, Buffet, Avícolas e Depósito de Bebidas.

3ª CATEGORIA DE ALIMENTOS

Bares Noturnos, Açougues, Casas de Carnes, Pastelaria, Frango Assado e Assemelhados, Lanchonetes, Cantinas, Peixarias, Comércio de Doces, Balas, Biscoitos e Bolachas, Minimercados, Quiosques, Comércio de Laticínios, Embutidos e Similares, Casas de Café, Varejões, Mercarias, Secos e Molhados, Empacotadoras de Alimentos.

4ª CATEGORIA DE ALIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Bares, Caldos de Cana, Empórios, Quitandas, Frutarias, Depósitos de Produtos Alimentícios para feirantes, Bombonieres e Assemelhados, Comércio de Ovos, Lojas de Conveniências, Trallers, Distribuidoras de Água Mineral, Veículo Automotor para Transporte de Alimentos.

5ª CATEGORIA DE ALIMENTOS

Ambulantes e Feirantes.

CATEGORIAS ESPECIAIS

Indústria de Alimentos em geral, Aditivos, Embalagens, Gelo, Tintas e Vernizes para fins Alimentícios.

ÁREA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar, Estabelecimentos de Assistência Médico-Ambulatorial, Estabelecimentos de Assistência Médico de Urgência, Hemoterapia – Serviços ou Institutos, Bancos de Sangue, Agências Transfusionais, Postos de Coletas, Unidades de Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritoneal e Ambulatorial Contínua, Diálise Peritoneal Intermittente e Congêneres), Institutos ou Clínicas de Fisioterapia e de Ortopedia, e Ortóptica, Óticas e Laboratório de Óticas, Laboratórios de Análise Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfal-Raquidiano e Congêneres, Postos de Coletas de Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínicas, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfal Raquidiano e Congêneres, Bancos de Olhos, Leite e outros Humores, Radiação Ionizante, Radioterapia, Casas de Repouso e Casas de Idosos com Responsabilidade Médica, Clínicas Médicas, Clínicas Especializadas, Consultórios Médicos e Consultórios e Atividades Complementares (Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutricionismo, Terapia Ocupacional, ...), Clínicas e Institutos de Fisioterapia com Responsabilidade Médica, Unidades Básicas de Saúde, Institutos e Clínicas de Beleza com Responsabilidade Médica, Instituto e Casas de Massagens Terapêuticas com Responsabilidade Médica e Congêneres, Comércio de Artigos Médicos, Hospitalares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Congêneres, Unidades Móveis de Atendimento Médico, Laboratório de Ótica, Empresas (Serviços) que prestam Atendimento de Enfermagem Domiciliar, ILPI.

ÁREA DE ODONTOLOGIA

Consultórios Odontológicos, Clínicas Odontológicas, Institutos de Odontorradiologia, Estabelecimentos de Ensino Odontológico, Unidades Móveis Odontológicas, Unidades Transportáveis Odontológicas, Prontos Socorros Odontológicos, Laboratórios de Prótese Dentária, Casas de Comércio de Artigos Odontológicos, Unidades de Atendimento Odontológicos Domiciliar, Aparelhos de Raios X.

ÁREA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Hotéis, Flat Hotéis, Pensões, Motéis, Hotéis Fazenda, Camping e Acampamentos, Clubes, Cinemas, Teatros, Estabelecimentos de Ensino, Creches, Asilos, Albergues, Salões de Festa, Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbeiros, Prestadores de Serviços de Esterilização, Institutos de Beleza, Pedicures, Podólogos, Calistas, Institutos de Tatuagem, Depilação, Manicure, Casas de Banho e Sauna, Escolas de Cabeleireiros, Acupuntura, Clínicas e Institutos de Fisioterapia sem Responsabilidade Médica, Lavanderias Públicas, Empresas Funerárias e Velórios, Cemitérios, Piscinas Públicas e Semi-Públicas, Casas de Repouso sem Responsabilidade Médica, Entidades de Abrigo e Proteção de Menores e Idosos, Estabelecimentos Esportivos sem Responsabilidade Médica (Academias de Ginástica e Cultura Física), Escolas de Natação, Casas de Massagens sem Responsabilidade Médica, Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes, Lavanderias e Tinturarias Industriais.

ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.



Indústria de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos e Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Distribuidoras com Fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Aplicadoras de Produtos Saneantes Domissanitários, Dispensários, Postos de Medicamentos e Ervanárias, Distribuidora sem Fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes Domissanitários, Depósito Fechado de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene, Saneantes e Domissanitários, Farmácias de Alopatas e Homeopatas, Comércio de Perfumes, Cosméticos e Congêneres, Comércio de Saneantes, Domissanitários e de Produtos de Limpeza, Empresas de Desratização, Descupinização e Desinsetização, Empresas de Limpeza de Caixa D'água, Limpa Fossa e de Transporte de Água Potável, Comércio de Produtos Químicos para Piscinas.

ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Clinicas, Hospitais, Maternidade e demais Serviços Veterinários, Pocilgas/Chiqueiros, Granjas de Criação, Haras, Gatis/Canis de Criação, Hipódromos, Hípicas, Pesqueiros, Ranários, Aquários, Parques Zoológicos, Parques e Circos, Feiras de Animais, Carrossel Vivo, Rodeios, Cinódromos, Comércio de Animais Vivos, Farmácias Veterinárias e Afins, Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de Animais, Hotéis, Escolas e Pensão para Animais, Comércio de Produtos Agropecuários, Incluindo-se ainda quaisquer outros Estabelecimentos Veterinários onde existam Animais Vivos destinados ao Consumo, Ensino, Pesquisa, Lazer, ou qualquer outra utilização pelo homem e que possam constituir direta ou indiretamente riscos à saúde da comunidade, Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário, Aparelhos de Raios X, Feiras e Exposições sujeitas à Fiscalização da Visa.



VISTORIAS ESPECIAIS

Vistorias de Veículos Automotores, Tração Humana para transporte de Alimentos, Vistoria de Veículos para Transporte e Atendimento de Doentes, Vistoria de Veículos para Transporte de Cadáveres, Vistoria de Veículos para Transporte de Água Potável, Vistoria de Veículos para Transporte de Resíduos Sólidos, Vistoria Prévia, Vistoria de Veículo para Transporte de Medicamentos e Insumos, Vistoria de Veículo para Transporte de Domissanitários.

TABELA ÚNICA

ESTABELECIMENTOS / SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE A UFM
Area de Alimentos, Saneamentos e Meio Ambiente	
I. Indústria de Alimentos em Geral, Aditivos, Embalagens, Tintas e Vernizes que entram em contato com Alimentos	30%
II. 1ª Categoria de Alimentos	12%
Supermercados	
De 200 m ² a 299 m ²	13%
De 300 m ² até 400 m ²	14%
De 401 m ² à 1000 m ²	20%
De 1001 m ² à 5000 m ²	25%

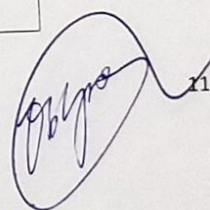
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Acima de 5000m ²	35%
III. 2ª Categoria de Alimentos	13%
IV. 3ª Categoria de Alimentos	13%
V. 4ª Categoria de Alimentos	13%
VI. 5ª Categoria de Alimentos	13%
VII. Vistoria de Veículos Automotores para Transporte de Alimentos	20%
VIII. Vistoria de Veículos Tração Humana para Transporte de Alimentos	15%
IX. Parques de Diversões Públicas	14%
Area de Serviços de Saúde	
X. Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar	
Até 50 (cinquenta) Leitos	20%
De 51 (cinquenta e um) à 250 (duzentos e cinquenta) Leitos	22%
Acima de 250 (duzentos e cinquenta) Leitos	24%
XI. Estabelecimentos de Assistência Médico Ambulatorial e/ou de Urgência, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínicas, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfalo-Raquidiano e Congêneres	20%
XII. Serviços e/ou Institutos de Hemoterapia, Unidades de Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Ambulatorial Contínua, Diálise Peritoneal Intermitente e Congêneres)	25%
XIII. Bancos de Sangue, Bancos de Olhos, de Órgãos, de Leite e outros Humores	25%
XIV. Estabelecimentos de Comércio de Artigos Médico-Hospitalares, Casas de Ópticas e Ópticas	20%

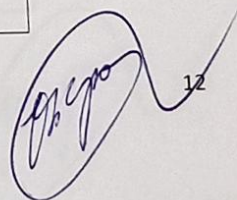

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



XV. Consultórios Médicos, Consultórios de Atividades Complementares (Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Ortóptica . . .), Laboratório de Ótica,	15%
XVI. Radioterapia, Instituto de Ultra-sonografia, Institutos ou Clínicas de Fisioterapia e de Ortopedia, Clínicas Médicas	20%
XVII. Institutos e Clínicas de Beleza com Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens Terapêuticas com Responsabilidade Médica e Congêneres, Agencias Transfusionais	20%
XVIII. Postos de Coleta, Postos de Coletas de Sangue, Postos de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfaló-Raquidiano e Congêneres	30%
XIX. Casas de Repouso e Casas de Idosos com Responsabilidade Médica, Estabelecimentos que se destinam a prática de esporte com Responsabilidade Médica, Clínicas Sob Responsabilidade Médica com Serviços de Hotelaria	15%
XX. Unidades Móveis para Atendimento Médico	15%
XXI. Empresas (serviços) que prestam atendimentos de Enfermagem Domiciliar	20%
XXII. Equipamentos de Radiologia Médica	20%
Área de Odontologia	
XXIII. Estabelecimentos de Comércio de Artigos Odontológicos	15%
XXIV. Consultórios Odontológicos	15%
XXV. Instituto de Odonto-Radiologia, Clínicas Odontológicas, Estabelecimento de Ensino Odontológico, Pronto Socorros Odontológicos	15%
XXVI. Equipamento de Radiologia Odontológica	13%

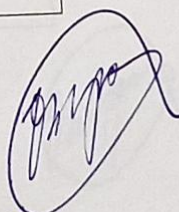

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



XXVII. Unidades Móveis para Atendimento Odontológico	13%
XXVIII. Unidades Transportáveis Odontológicas, Unidades de Atendimento Odontológico Domiciliar	13%
XXIX. Laboratórios de Prótese Odontológica	15%
Área de Prestadores de Serviços	
XXX. Salões de Cabeleireiro – Barbeiros – Podólogos – Calistas – Depilações e Manicures	13%
XXXI. Hotéis e Flat Hotéis	40%
Padrão A (4 e 5 estrelas)	40%
Padrão B (2 ou 3 estrelas)	50%
Padrão C (1 estrela)	60%
XXXII. Hotéis Fazenda	40%
XXXIII. Motéis	45%
Até 30 (trinta) Apartamentos	45%
Acima de 30 (trinta) Apartamentos	50%
XXXIV. Pensões sem Restaurante	12%
Pensões com Restaurante	13%
XXXV. Camping / Acampamentos	15%
XXXVI. Exploração de Serviço de Alimentação em Feiras, Exposições e Eventos.	15%
XXXVII. Clínicas de Repouso, Asilos, Creches, Abrigos, Entidades de Abrigos e Proteção para Menores e Idosos, Estabelecimentos de Ensino em Geral, Tatuador, Instituto de Fisioterapia sem Responsabilidade Médica, Acupuntura,	25%

 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lavanderia de Uso Público e Escola para Cabeleireiros	
XXXVIII. Casas de Banho e Sauna, Academias de Ginástica, Cultura Física e Natação, Clubes, Salões de Festas, Piscinas Públicas e Semi-Públicas, Estabelecimentos Esportivos sem Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens sem Responsabilidade Médica	25%
XXXIX. Empresas Funerárias, Velórios e Cemitérios Particulares	30%
XL. Prestadores de Serviços de Esterilização, Lavanderias Industriais	20%
XLII. Vistoria de Veículos para Transporte e Atendimento de Doentes	15%
Ambulância de Transporte(sem risco a vida)	15%
Ambulância de Suporte Básico(pré-hospitalar)	16%
Ambulância de Suporte Avançado - U.T.I. - Resgate	18%
XLII. Vistoria de Veículos para Transporte de Cadáveres	20%
Área de Indústria e Comércio de Medicamentos e Correlatos	
XLIII. Drogarias, Farmácias Alopatas e Homeopatas sem manipulação, Postos de Dispensação, Distribuidoras sem fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Depósito e Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Ervanárias	15%
XLIV. Farmácias Alopatas e Homeopatas com manipulação, Distribuidoras com fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários,	15%
XLV. Indústria de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Produtos de Higiene e	40%

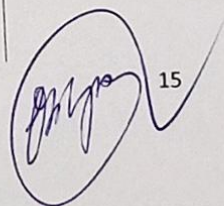
[Handwritten signature] 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Perfumes, Saneantes e Domissanitários	
XLVI. Empresas Aplicadoras de Produtos para Desratização, Descupinização e Desinsetização, Empresas de Limpeza de Caixa D'água, Limpa Fossa e de Transporte de Água Potável, Comércio de Produtos Químicos para Piscinas	35%
XLVII. Rubrica de Livros	
Até 100(cem) folhas	13%
Acima de 200 (duzentas) folhas	15%
XLVIII. Vistoria de Veículo para Transporte de Medicamentos	18%
XLIX. Vistoria de veículo para Transporte de Domissanitários	19%
Área de Medicina Veterinária	
L. Farmácias Veterinárias	30%
LI. Hipódromos, Cinódromos, Hípicas	25%
LII. Pesqueiros, Ranários, Aquários, Parque Zoológico, Carrossel Vivo, Rodeio, Comércio de Animais Vivos	25%
LIII Granjas de criação de Aves, Coelho, Suínos, Bovinos e Afins, Canil de Criação, Gatil de Criação	20%
LIV. Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de Animais, Escolas de Adestramento de cães, Pensões para Cães, Hotéis para Animais, Comércio de Produtos Agropecuários, Biotérios .	30%
LV. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Maternidades Veterinárias, Laboratórios Veterinários.	30%
LVI. Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário e Serviços Veterinários, Pocilgas e Chiqueiros	20%
LVII. Equipamentos de Radiologia Médico-Veterinária	20%
LVIII. Feiras e Exposições sujeitas à Fiscalização da Área de Medicina Veterinária	20%

 15




PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Geral	18%
LIX. Termos de Responsabilidade Técnica	18%
LX. Demais Estabelecimentos não Especificados, sujeitos á Fiscalização	20%

Prefeitura Municipal de Corrego Novo, em 20 de dezembro de 2010.


Dalton Caetano Campos
Prefeito Municipal